



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OFÍCIO Nº. 040/2021

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 019/2021

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

A Constituição Federal, em seu art. 212-A, XI, determina a utilização de percentual mínimo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para pagamento de professores da educação básica:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino

na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes

disposições:

(...)

*XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento)** de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste*

artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício,

observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo,

o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

(...)

(Grifou-se)

Regulamentando a norma constitucional, a Lei nº. 14.133, de 25 de dezembro de 2020 reiterou a determinação constitucional:

*Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.** (Grifou-se)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Tal percentagem se deu por ocasião da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, pois, até o ano de 2020 o percentual mínimo de utilização do FUNDEB com remuneração de professores era de 60% (sessenta por cento);

Com o aumento no repasse feito pela União e o aumento da percentagem mínima, o Município de Irupi, provavelmente, não irá conseguir atingir tal percentual, razão pela qual surge a necessidade de se conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sob pena de sofrer penalidades pelo órgão fiscalizador;

Cumprе destacar que tal concessão não infringe o art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES exarado no Parecer em Consulta nº. 29/2021:

1. É possível o aumento de despesas com pessoal exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

(...)

Antes da publicação do Parecer em Consulta acima, o Prefeito Municipal já havia apresentado Consulta perante TCEES (Processo 03548/2021-1), para esclarecer sobre a legalidade da concessão de abono aos professores, que está pendente de julgamento, mas já se encontra com a Instrução Técnica de Consulta 00062/2021-5, que ao TCEES a seguinte resposta:

4.1. A vedação prevista no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não alcança a concessão de abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de garantir a aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, com a remuneração dessa categoria de servidores, tendo em vista que, nos termos do Parecer em Consulta nº 29/2021, o artigo 212-A, inserido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, constitucionalizou mais uma exceção às proibições previstas na Lei Complementar nº 173/2020, mantendo-se, contudo, as ressalvas expressamente previstas nos artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os critérios de concessão serão definidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

O valor a ser distribuído será a diferença entre a fração de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o efetivamente pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Para exemplificar, apresentamos a seguinte situação hipotética:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

O Município recebe R\$ 6.000.000,00 do FUNDEB, destes R\$ 4.200.000,00 devem ser gastos com custeio da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O Município ao final do ano gasta R\$ 4.000.000,00 com a remuneração desses profissionais, sobrando R\$ 200.000,00, sendo este o valor a ser distribuído em forma de abono.

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 019 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, para o único e exclusivo fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único. Profissional da educação básica em efetivo exercício é aquele definido pela Lei nº. 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os critérios de concessão serão definidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

Art. 3º. O abono a que se refere esta Lei será concedido em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os recursos destinados ao abono de que trata esta Lei serão oriundos da fração de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único. O valor a ser distribuído na forma do abono definido nesta Lei, será a diferença entre a fração de 70% (setenta por cento) mencionada no *caput* deste artigo e o efetivamente pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (06/10/2021).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

